



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 002 /2023

Regulamenta a Lei Municipal n.º 4.587/2019, que instituiu o Programa Bolsa-Atleta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.587/2019, que instituiu o Programa Bolsa-Atleta,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 4.587/2019, que instituiu o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Macaé, cabendo a sua implementação à Secretaria Municipal de Esportes, por intermédio da Comissão Avaliadora do Programa Bolsa-Atleta que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Esportes, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, o planejamento, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle do Programa Bolsa-Atleta, devendo fixar anualmente os critérios técnicos para a sua concessão.

Art. 2º São beneficiários do Programa Bolsa-Atleta os atletas residentes no município de Macaé/RJ, com idade mínima de 10 (dez) anos de idade, de todas as modalidades esportivas olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas regulamentadas por federações, confederações e ligas desportivas, que participarem de competições estaduais, nacionais, internacionais e mundiais representando o município de Macaé, desde que os atletas sejam filiados à federações e/ou confederações.

Art. 3º A concessão da Bolsa-Atleta será destinada à manutenção pessoal e esportiva do atleta, devendo ser requerida junto à Secretaria Municipal de Esportes pelos atletas das modalidades individuais ou indicados pelas comissões técnicas das modalidades coletivas, ou por intermédio de seus Representantes Legais caso menor de 18 (dezoito) anos, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- II - cópia do comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone no nome do candidato ou de seu representante legal) ou declaração de residência com firma reconhecida do titular do comprovante de residência;
- III - foto 3x4 colorida e atualizada;
- IV - declaração de frequência na instituição de ensino, para atletas estudantes ou em idade escolar;
- V - atestado médico que o habilite para a prática desportiva (documento original e atualizado, emitido nos últimos 06 (seis) meses);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

VI - declaração do atleta ou de seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que não possui qualquer tipo de patrocínio, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente, resultante de contrapartida em propaganda;

VII - declaração da entidade de prática desportiva, atestando que o atleta:

a) encontra-se vinculado a alguma entidade de prática desportiva e que está em plena atividade esportiva;

b) não recebe salário de entidade de prática esportiva e nem qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas;

c) participou de competições esportivas estaduais, nacionais, internacionais ou mundiais, nos últimos 02 (dois) anos;

d) participa regularmente de treinamentos para futuras competições;

VIII - Plano Esportivo Anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas durante o ano de recebimento do benefício, correspondente à modalidade esportiva;

IX - comprovação de renda (cópia da CTPS ou IR/PF);

X - cópia do contrato bancário ou do cartão bancário em nome do atleta ou paratleta (este deve obrigatoriamente ser o titular de uma conta).

Parágrafo único. Não sendo preenchidos todos os requisitos previstos no **caput** deste artigo, o candidato será notificado pela Secretaria Municipal de Esportes para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 4º Deferido o pedido, o atleta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para realizar a assinatura do Termo de Adesão junto ao agente operador credenciado, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser prorrogado por igual período pela Secretaria Municipal de Esportes, desde que comprovada a justa causa por meio de atestado emitido pela respectiva entidade de administração do desporto.

Parágrafo único. O Termo de Adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e será firmado por meio do agente operador com o atleta, devendo conter:

I - a qualificação das partes;

II - a categoria da bolsa;

III - o prazo de duração da bolsa;

IV - as obrigações do atleta e da Secretaria Municipal de Esportes;

V - as hipóteses de perda do benefício pelo atleta, devendo ser mencionadas, dentre elas, as seguintes:

a) condenação por uso de *dopping*;

b) uso de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício;

c) ausência de treinamento ou falta às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;

d) recebimento de patrocínio/contrapartida de propaganda.

Art. 5º A bolsa será paga ao atleta a partir do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 (dezoito) anos, na forma do Edital.

Parágrafo único. O benefício será cancelado quando o atleta incidir em quaisquer das hipóteses previstas no inciso V, do parágrafo único, do art. 4º deste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esportes manterá em seu endereço eletrônico relação atualizada dos atletas beneficiados com a Bolsa-Atleta, informando, no mínimo, o nome, o tipo da bolsa, a modalidade esportiva e a idade do atleta.

Art. 7º Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta junto à Secretaria Municipal de Esportes, mediante requerimento escrito, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação, e necessariamente conter os seguintes dados:

- I** - Identificação do interessado ou de quem o represente;
- II** - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- III** - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- IV** - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Acolhida a impugnação, será cancelada a Bolsa-Atleta, com ressarcimento à Administração Pública dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação do devedor.

§ 3º Apurada a má-fé do atleta ou de seu Representante Legal para a obtenção da Bolsa-Atleta pleiteada, além do previsto no parágrafo anterior, lhes serão imputadas as sanções legais cíveis e/ou criminais previstas na legislação aplicável à espécie.

Art. 8º O atleta bolsista deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Esportes, a prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 30 dias após o recebimento, devendo conter:

- I** - Notas fiscais (primeira via) e outros comprovantes de despesas originais com data posterior a entrega do numerário referente ao programa Bolsa Atleta, assim como, identificação do atleta beneficiário no documento fiscal/despesa e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva, conforme orientação e limites estabelecidos pelos órgãos de controle do município;
- II** - os bens ou serviços adquiridos deverão estar descritos de forma detalhada e sem abreviaturas no campo apropriado da nota fiscal, para que se permita saber o que foi adquirido, não sendo aceitas descrições genéricas, como por exemplo: despesas, diversos, etc; e
- III** - declaração da respectiva entidade desportiva, atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva.

§ 1º A prestação de contas deverá ser remetida, semestralmente, à Controladoria Geral do Município, para a análise de conformidade.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, apresentada, não seja aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

Art. 9º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma do § 2º do art. 7º deste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O Município de Macaé, através da Secretaria Municipal de Esportes, poderá celebrar acordos e convênios com a União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades de administração do desporto e empresas privadas, visando à participação dessas unidades na implementação do Programa Bolsa-Atleta.

Art. 11. O atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá, como contrapartida, autorização para uso de imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais da Prefeitura Municipal de Macaé, bem como atenderá à exigência da Lei Municipal nº 4.491/2018 quanto a utilização do Brasão do Município em seus uniformes de treino e competição e equipamentos esportivos.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Esportes e a Comissão Avaliadora do Programa conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas referentes à Bolsa-Atleta, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Art. 13. A concessão da Bolsa-Atleta municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza entre os atletas beneficiados e a entidade de prática desportiva a que estejam vinculados ou com a Administração Pública Municipal.

Art. 14. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo.

Parágrafo único. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, na extinção do Termo de Adesão, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 15. O pagamento do incentivo financeiro de que trata a Lei Municipal nº 4.587/2019 poderá ser suspenso pelo Poder Executivo, excepcionalmente, pelo motivo de força maior ou quando estiverem esgotados os recursos financeiros disponíveis, devendo a Secretaria Municipal de Esportes, neste caso, notificar os beneficiários da Bolsa-Atleta da suspensão do pagamento, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Todas as questões omissas não abrangidas por esse regulamento serão resolvidas e decididas pela Comissão Avaliadora do Programa Bolsa-Atleta.

Art. 17. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante a preparação e a realização das competições esportivas.

Art. 18. A Bolsa-Atleta de caráter eventual, para custeio das despesas em que o atleta amador necessitar para competições esportivas, será concedida conforme disponibilidade financeira do Município e analisada separadamente do Edital da Prefeitura de Macaé, mediante requerimento em processo administrativo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Macaé, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 19. Os valores do benefício Bolsa-Atleta serão repassados por categorias distintas, em conformidade com o Anexo Único da Lei nº 4.587/2019, alterado pela Lei nº 4.966/2022.



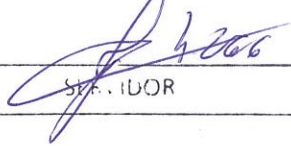
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 213/2021 e as demais disposições em contrário.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de janeiro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N°	639 ANO 112
Data	05/01/2023 pag 02/03
	 S.F. ILOR